



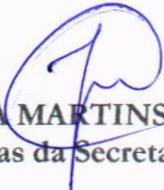
## AUTORIZAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Diante da necessidade parceria e assinatura do TERMO DE FOMENTO junto a **ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO BRASIL DE CRATEÚS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.502.610/0001-47, para evento XIV FESTIVAL CULTURAL DE CAPOEIRA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE, a ocorrer nos dias **23 e 24 do mês de dezembro de 2023**, respaldado pela Lei Nº 1108 de 29 de dezembro de 2023, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do parecer apresentado por nossa procuradoria jurídica e, com absoluta prioridade, fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizada a proceder com a abertura de procedimento administrativo de **Inexigibilidade** de chamamento público para a contratação dos serviços em apreço, nos termos do **II do pré-falado art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e parágrafo único do artigo 31 da Lei 13.019 de 2014, e **Art 25, Inciso I da Lei 8.666/1993**.

As despesas com a prestação dos serviços serão custeadas com recursos da Secretaria de Cultura ao amparo da dotação orçamentária 32.32. 27.122.0037.2064 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – fonte de recursos - 500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos, elemento de despesa 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

Crateús - CE, 20 de dezembro de 2023.

  
**JANAINA MARTINS MOURÃO**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal da Cultura



Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 012/2023-SECULT

**Objeto:** CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRATEÚS E A ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO BRASIL DE CRATEÚS, PARA INCENTIVO DE IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTIVO DA COLETIVIDADE E PROPORCIONAR A INTEGRAÇÃO CULTURAL ENTRE OS PARTICIPANTES DA CAPOEIRA E A POPULAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DO XIV FESTIVAL CULTURAL DE CAPOEIRA.

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Crateús- CE, 20 de dezembro de 2023.

Antônio Fernandes Alves Júnior  
Presidente da Comissão de Licitação

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRATEÚS E A ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO BRASIL DE CRATEÚS, PARA INCENTIVO DE IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTIVO DA COLETIVIDADE E PROPORCIONAR A INTEGRAÇÃO CULTURAL ENTRE OS PARTICIPANTES DA CAPOEIRA E A POPULAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DO XIV FESTIVAL CULTURAL DE CAPOEIRA**

**PROCESSO Nº 012/2023-SECULT**

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Crateús, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para FIRMAR O TERMO DE FOMENTO junto a **ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO BRASIL DE CRATEÚS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.502.610/0001-47, selecionada pela Prefeitura de Crateús-CE para realizar evento denominado de **XIV FESTIVAL CULTURAL DE CAPOEIRA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE**, a ocorrer nos dias 23 e 24 do mês de dezembro de 2023.

### JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, prevista na Lei nº 13.019/14, “selecionada pela Prefeitura de Crateús-CE para realizar evento denominado de XIV FESTIVAL CULTURAL DE CAPOEIRA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea “a”, da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar que a ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO BRASIL DE CRATEÚS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.502.610/0001-47 apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do TERMO DE FOMENTO.

DIANTE DO EXPOSTO, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do TERMO DE FOMENTO por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a realização do Termo de fomento.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Justifica-se a escolha da referida entidade de sociedade civil do caso em debate pelo fato de que é a única responsável pela realização do festival de capoeira do município de Crateús-Ce, o que, por ora, inviabiliza qualquer competição entre outras organizações, tendo em vista a unicidade do objeto, nos termos do art. 31. Da Lei nº 13019/14 que, vinculado aos princípios basilares da administração pública, LEGALIDADE que, caracteriza-se uma verdadeira garantia constitucional. Através deste princípio, procura-se proteger os indivíduos contra os arbítrios cometidos pelo Estado e até mesmo contra os arbítrios cometidos por outros particulares. Assim, os indivíduos têm ampla liberdade para fazerem o que quiserem desde que não seja um ato, um comportamento ou uma atividade proibida por lei.

FINALIDADE, segundo o referido princípio, a norma administrativa deve ser interpretada e aplicada da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige. Deve-se ressaltar que o que explica, justifica e confere sentido a uma norma é precisamente a finalidade a que se destina. A partir dela é que se compreende a racionalidade que lhe presidiu a edição. Logo, é na finalidade da lei que reside o critério norteador de sua correta aplicação, pois é em nome de um dado objetivo que se confere competência aos agentes da Administração.

Completando tal ideia encontra-se o INTERESSE PÚBLICO que, não só subjaz o princípio da legalidade como, de certo modo, guarda estreita afinidade com os demais princípios que informam a atuação da Administração Pública em geral, bem como compatível ao disposto na Carta Magna e na Lei 8666/93, produz seus respectivos efeitos. Nesse espeque, a inexigibilidade de Chamamento ao Público coaduna à realidade ao caso em tela, uma vez que não há no município qualquer outra sociedade civil no município de Crateús com a mesma finalidade da proponente para que seja desencadeada uma concorrência, como também há Lei específica indicando-a expressamente. Desta feita, assegura-se, pois, pautado nos ditames legais que a cultura regional seja mantida com o apoio da

representatividade da referida sociedade civil, ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO BRASIL DE CRATEÚS, sem que haja Chamamento Público para a efetivação do respectivo termo de fomento àquela.



### FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento encontra amparo legal nas recomendações da fundamentação e da lei 13.019 de 2014 e Art 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, com aplicação subsidiária dos artigos citados.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a Lei Nº 1108 de 29 de dezembro de 2023, o valor total do repasse a ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO BRASIL DE CRATEÚS, importa na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), repassados em uma única parcela.

### DA PUBLICIDADE

Essa justificativa deverá ser disponibilizada na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Crateús, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do TERMO DE FOMENTO, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado na imprensa oficial do Município.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, na forma prevista no artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

As impugnações deverão ser encaminhadas por escrito, entregues e protocoladas na Recepção da Prefeitura Municipal, dirigidas a SECRETARIA DA CULTURA, na **Rua Cel. Zezé 1141 - Centro - Crateús/CE Cep: 63.700-000**, no horário compreendido entre às 07:30h às 13h30m.

### CONCLUSÃO

Ante ao exposto julgo que presente caso se harmoniza com a hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público previsto no art. 31, II da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil.

Publique-se na conformidade com a disposição legal.

Crateús(CE), 21 de dezembro de 2023.

Antônio Fernandes Alves Júnior  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023-SECULT.** O Município de CRATEÚS, através da Secretaria da Cultura, vem publicar o Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público, cujo **OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRATEÚS E A ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO BRASIL DE CRATEÚS, PARA INCENTIVO DE IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTIVO DA COLETIVIDADE E PROPORCIONAR A INTEGRAÇÃO CULTURAL ENTRE OS PARTICIPANTES DA CAPOEIRA E A POPULAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DO XIV FESTIVAL CULTURAL DE CAPOEIRA**, para fomentar o apoio ao **XIV FESTIVAL CULTURAL DE CAPOEIRA DO MUNICÍPIO DE CRATEUS-CE**, a ser realizado nos dias 23 e 24 do mês de dezembro de 2023 no município de Crateús-CE. **FOMENTADA:** ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO BRASIL DE CRATEÚS, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.502.610/0001-47. **VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO:** nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023-SECULT, realizado em 14/09/2022, disponível no site: <https://www.crateus.ce.gov.br/> e Flanelógrafo da Prefeitura. **RESPONSÁVEL:** Janaina Martins Mourão. Crateús - Ce, 21 de dezembro de 2023.